

Receituário de controle especial eletrônico: como funciona

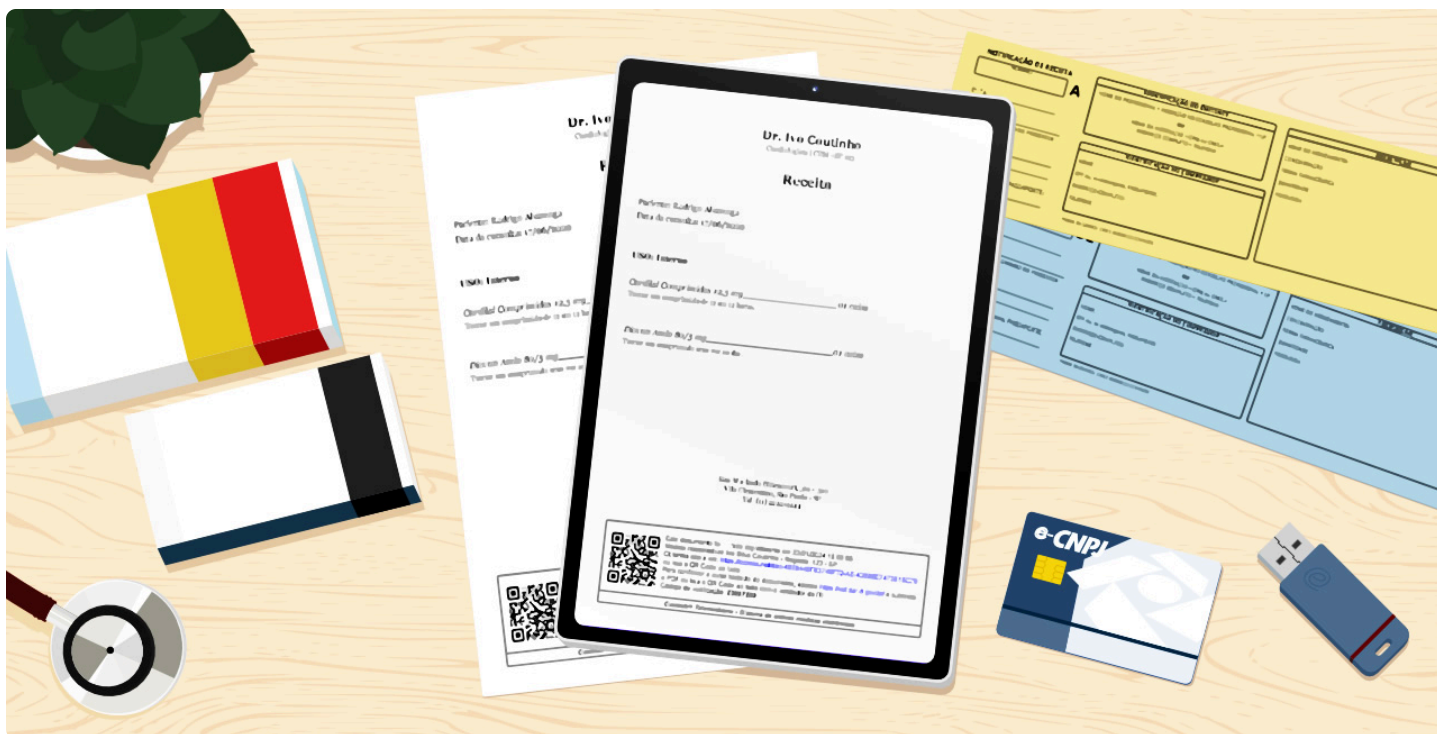
A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, historicamente associada ao preenchimento manual de formulários padronizados e à retenção de vias em papel, passou por transformação relevante nos últimos anos. Entre os modelos de receituário previstos na legislação sanitária brasileira, a Receita de Controle Especial — também chamada de receita branca tipo C — é um dos modelos de receituário controlado que já admite emissão integralmente eletrônica, com validade jurídica equivalente à do documento físico.

Este artigo aprofunda especificamente o funcionamento do receituário de controle especial em formato eletrônico: desde quando essa modalidade é admitida, o que muda com a regulamentação mais recente da Anvisa, quais requisitos técnicos são exigidos, como o processo de emissão e dispensação ocorre na prática e quais cuidados o prescritor deve observar.

Saiba mais:

Para uma visão comparativa entre todos os modelos de receituário existentes no Brasil, recomenda-se a leitura do nosso [guia completo sobre modelos de receita médica](#).

- [O que é o receituário de controle especial eletrônico](#)
- [Desde quando é possível emitir eletronicamente](#)
- [Receita de controle especial e notificações de receita A e B: uma distinção necessária](#)
- [O que muda na prática com a RDC ANVISA nº 1.000/2025](#)
- [O que é necessário para emitir uma receita de controle especial eletrônica](#)
- [Passo a passo: como emitir a receita de controle especial em meio digital](#)
- [Como a farmácia valida e dispensa a receita de controle especial eletrônica](#)
- [Vantagens específicas da emissão digital](#)
- [Cuidados e erros a evitar](#)
- [Como o HiDoctor facilita a emissão da receita de controle especial eletrônica](#)
- [Perguntas frequentes sobre receituário de controle especial digital](#)



O que é o receituário de controle especial eletrônico

O receituário de controle especial eletrônico é o documento produzido originariamente em meio digital, sem qualquer etapa de suporte físico, destinado à prescrição de medicamentos enquadrados nas listas C1 e C5 da Portaria SVS/MS nº 344/1998^[1], bem como nos adendos das listas A1, A2 e B1. Entre as substâncias mais frequentemente prescritas por meio desse modelo estão antidepressivos, anticonvulsivantes, antipsicóticos, estabilizadores de humor e anabolizantes utilizados em contextos clínicos específicos.

É importante distinguir o receituário eletrônico do receituário digitalizado. O primeiro é elaborado, preenchido e assinado inteiramente em ambiente digital, sem passar por impressão em nenhuma etapa de sua produção. O segundo corresponde à fotografia ou ao escaneamento de um documento físico previamente assinado à mão, prática que não confere validade jurídica de prescrição eletrônica e não é aceita para fins de dispensação, conforme detalhado no artigo deste blog sobre [receita médica digital](#).

A validade jurídica do receituário de controle especial eletrônico decorre da assinatura digital aplicada com certificado no padrão ICP-Brasil, elemento que substitui integralmente a assinatura manuscrita e o carimbo do prescritor.

Desde quando é possível emitir eletronicamente

A emissão eletrônica da Receita de Controle Especial não é uma novidade recente. Essa possibilidade foi formalmente estabelecida pela Resolução CFM nº 2.299/2021^[2], que disciplinou a emissão de documentos médicos eletrônicos no Brasil, incluindo prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial. Desde então, o profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina pode emitir esse tipo de receituário integralmente em meio digital, desde que observados os requisitos de identificação do paciente, identificação do prescritor, registro de data e hora e assinatura digital qualificada.

Mais recentemente, a RDC ANVISA nº 1.000/2025^[3], em vigor desde 13 de fevereiro de 2026, reforçou o modelo de controle aplicável a esse receituário, sem alterar a possibilidade já consolidada de emissão eletrônica. As principais mudanças trazidas pela norma para a Receita de Controle Especial estão detalhadas em seção específica adiante.

Receita de controle especial e notificações de receita A e B: uma distinção necessária

Um ponto frequente de confusão na prática clínica diz respeito à diferença entre a emissão eletrônica da Receita de Controle Especial e a emissão eletrônica das Notificações de Receita A ([amarela](#)) e B ([azul](#)). Embora a RDC ANVISA nº 1.000/2025 trate de ambas as modalidades na mesma norma, o estágio de implementação de cada uma é distinto, e essa distinção tem impacto direto na rotina do prescritor.

A Receita de Controle Especial em formato eletrônico já se encontra em funcionamento pleno, com base jurídica consolidada desde a Resolução CFM nº 2.299/2021. As Notificações de Receita A e B, por sua vez, historicamente exigiam talonário físico com numeração concedida pela autoridade sanitária local, e a assinatura digital com certificado ICP-Brasil não substituía esse documento específico.

A RDC ANVISA nº 1.000/2025 passou a admitir a emissão eletrônica também dessas notificações, mas essa possibilidade depende da disponibilização completa do [Sistema Nacional de Controle de Receituários \(SNCR\)](#), cujo prazo, após prorrogação estabelecida pela RDC ANVISA nº 1.028/2026^[4], está fixado em 30 de setembro de 2026.

Até essa data, a emissão da receita amarela e da receita azul permanece restrita ao talonário físico, conforme já detalhado no artigo deste blog sobre as [mudanças nas receitas médicas digitais em 2026](#).

A tabela a seguir sintetiza essa diferença:

Modelo de receituário	Situação atual da emissão eletrônica
Receita de Controle Especial (branca tipo C)	Em funcionamento, com assinatura digital ICP-Brasil
Notificação de Receita A (amarela)	Restrita ao talonário físico até a disponibilização integral do SNCR
Notificação de Receita B (azul)	Restrita ao talonário físico até a disponibilização integral do SNCR

Essa distinção, no entanto, não é definitiva. O texto da RDC ANVISA nº 1.000/2025 estabelece que, uma vez disponibilizado o SNCR para requisição de numeração e registro de utilização, a Receita de Controle Especial emitida em meio eletrônico também passará a exigir numeração individualizada concedida pelo sistema, tal como já ocorre com as notificações.

A norma prevê período de tolerância de até trinta dias, contados do início da disponibilização dessa funcionalidade, durante o qual receitas emitidas sem a numeração do SNCR ainda poderão ser aceitas pelas farmácias. Superado esse prazo, a numeração via SNCR passa a ser condição de validade também para a Receita de Controle Especial eletrônica.

O que muda na prática com a RDC ANVISA nº 1.000/2025

No que se refere especificamente à Receita de Controle Especial, a RDC ANVISA nº 1.000/2025 introduziu cinco alterações relevantes para a rotina de emissão eletrônica.

A primeira diz respeito à obrigatoriedade do CPF do paciente, ou do número de passaporte no caso de estrangeiros, exigência aplicável tanto às receitas eletrônicas quanto aos novos modelos físicos impressos a partir de 13 de fevereiro de 2026. Essa informação, ausente na versão anterior do receituário, passou a integrar o conjunto de dados obrigatórios de identificação do paciente.

A segunda refere-se à dispensa da emissão em duas vias. Enquanto o receituário físico de controle especial continua a exigir duas vias, sendo a primeira retida pela farmácia e a segunda destinada ao paciente, o receituário emitido em meio eletrônico dispensa essa duplicidade, uma vez que o registro da emissão e, futuramente, da dispensação passa a ser realizado por meios eletrônicos.

A terceira alteração diz respeito à substituição dos procedimentos manuais de controle exercidos pela farmácia. Nos receituários físicos, o farmacêutico aplica carimbo do estabelecimento e realiza anotação manual no verso do documento com a quantidade efetivamente dispensada. Nos receituários eletrônicos integrados ao SNCR, esses procedimentos serão substituídos pelo documento de registro de uso gerado automaticamente pelo sistema. Até a integração plena das farmácias ao SNCR, contudo, esses controles manuais permanecem em vigor sempre que aplicáveis, e a farmácia realiza a validação da autenticidade da receita eletrônica pelos meios já disponíveis.

A quarta alteração é a determinação de que a data de emissão do receituário eletrônico corresponde, automaticamente, à data da assinatura digital, registrada pelo sistema no momento da assinatura e não passível de alteração posterior.

A última mudança se refere à necessidade de obtenção de numeração individualizada via SNCR para as receitas de controle especial, citada anteriormente, mas que só passará a valer após a disponibilização plena do sistema.

O que é necessário para emitir uma receita de controle especial eletrônica

A emissão de uma Receita de Controle Especial em formato eletrônico depende de três requisitos essenciais, válidos independentemente da situação regulatória em transição descrita nas seções anteriores.

O primeiro requisito é o [certificado digital no padrão ICP-Brasil](#), ativo e devidamente instalado ou configurado para uso do prescritor. O certificado pode ser da modalidade A1, armazenado em arquivo digital, ou A3, armazenado em token físico ou disponibilizado em nuvem com autenticação biométrica. O Conselho Federal de Medicina oferece aos médicos regularmente inscritos a possibilidade de obtenção gratuita de certificado digital em nuvem, informação detalhada no artigo deste blog sobre receita médica digital.

O segundo requisito é a utilização de software médico que integre nativamente a aplicação da [assinatura digital](#) ao documento eletrônico. Não é tecnicamente válida a assinatura realizada por plataformas genéricas que não utilizam o padrão ICP-Brasil, tampouco a inclusão de imagem de assinatura manuscrita digitalizada em documento eletrônico.

O terceiro requisito é a inscrição regular do profissional no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa em que atua, condição estabelecida pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957^[5], para o exercício da prescrição médica.

Além desses três requisitos, já plenamente exigíveis, é necessário observar que a numeração individualizada concedida pelo Sistema Nacional de Controle de Receituários passará a ser exigida para a validade da Receita de Controle Especial eletrônica assim que a Anvisa disponibilizar essa funcionalidade, com prazo previsto para até 30 de setembro de 2026. Até essa data, a emissão eletrônica ocorre normalmente sem necessidade de requisição prévia de numeração, com base exclusivamente na assinatura digital qualificada.

A partir da disponibilização do sistema, o software médico utilizado pelo profissional deverá estar integrado ao SNCR para requisitar a numeração de cada receituário emitido, e o próprio sistema fornecerá o número que passará a compor o documento eletrônico. Profissionais e instituições que

utilizam plataformas atualizadas e alinhadas ao acompanhamento das mudanças regulatórias tendem a estar tecnicamente preparados para essa transição sem necessidade de ajustes emergenciais.

Passo a passo: como emitir a receita de controle especial em meio digital

A emissão da Receita de Controle Especial eletrônica, no cenário atual, observa a seguinte sequência.

Em primeiro lugar, o profissional acessa o prontuário eletrônico do paciente no software médico utilizado, de modo que a prescrição esteja fundamentada nos registros clínicos correspondentes, incluindo anamnese, diagnóstico e justificativa terapêutica.

Em segundo lugar, o profissional preenche os campos obrigatórios do receituário:

- identificação completa do paciente, incluindo nome, endereço e CPF ou passaporte;
- identificação do prescritor, com nome, endereço e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- especificação do medicamento pela Denominação Comum Brasileira, com concentração, forma farmacêutica e quantidade expressa em algarismos arábicos e por extenso;
- e posologia detalhada, com dose, intervalo entre administrações, via de administração e duração do tratamento.

Em terceiro lugar, o profissional aplica a assinatura digital com o certificado ICP-Brasil ativo, procedimento realizado diretamente na interface do software médico. Essa etapa gera automaticamente a data e a hora de emissão, que passam a integrar o documento de forma imutável.

Em quarto lugar, o sistema gera o documento em formato eletrônico, contendo mecanismo de verificação de autenticidade, como código de validação ou código de acesso rápido, que possibilita a conferência posterior por meio de validadores reconhecidos.

Em quinto lugar, o receituário assinado é [disponibilizado ao paciente](#), por meio de envio direto pelo software médico, o que dispensa a impressão de qualquer via para essa finalidade.

Em sexto lugar, o documento permanece armazenado, vinculado ao prontuário eletrônico do paciente, cumprindo a exigência de manutenção de registros médicos pelo prazo legal aplicável e permitindo consulta posterior pelo profissional.

Como a farmácia valida e dispensa a receita de controle especial eletrônica

No cenário atual, anterior à integração das farmácias ao Sistema Nacional de Controle de Receituários, a validação da autenticidade do receituário de controle especial eletrônico é realizada pelo farmacêutico por meio dos validadores já disponíveis, como o Validador de Documentos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ou o validador disponibilizado pelo Conselho Federal de Medicina. O procedimento confirma a integridade do documento, a validade da assinatura digital aplicada e a identificação do profissional prescriptor.

Como o receituário eletrônico dispensa a emissão em duas vias, não há retenção física de parte do documento pela farmácia. O controle da movimentação do medicamento no estoque do estabelecimento permanece registrado no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), sistema distinto do SNCR e já em funcionamento regular nas farmácias e drogarias. Enquanto o SNCR está voltado ao controle da numeração e do registro de utilização do receituário propriamente dito, o SNGPC acompanha a movimentação física do medicamento, incluindo entradas, saídas e perdas.

Com a disponibilização integral do SNCR, prevista para até 30 de setembro de 2026, e a posterior liberação de acesso às farmácias e drogarias, a dispensação passará a incluir também o registro eletrônico de utilização do receituário diretamente no sistema, o que impedirá a reutilização da mesma numeração e completará o rastreamento do documento desde a emissão até a dispensação. Até a implementação dessa etapa, a validação por meio dos mecanismos já mencionados permanece como procedimento vigente.



Fluxo da receita digital

Da emissão no consultório à validação e dispensação na farmácia

Como a receita digital circula com segurança

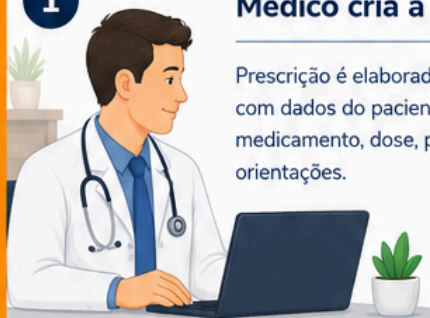
O fluxo combina assinatura digital ICP-Brasil, envio protegido ao paciente e validação eletrônica na farmácia.



1

Médico cria a receita

Prescrição é elaborada no prontuário, com dados do paciente, medicamento, dose, posologia e orientações.



2

Assina com certificado ICP-Brasil

A assinatura digital dá autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento.



4

Paciente apresenta na farmácia

A receita pode ser exibida na tela do celular ou impressa, sem perder a validade digital.



3

Envia ao paciente

O PDF assinado pode ser compartilhado por link seguro, por WhatsApp, e-mail ou pelo MedBook.



5

Farmácia valida

O farmacêutico confere a assinatura e a integridade pelo ITI, CFM, QR Code ou SNCR, conforme o tipo de receita.



6

Dispensação registrada

Nos receituários integrados ao SNCR, a dispensação é registrada eletronicamente e evita reutilização.



Pontos de controle do fluxo

autenticidade • integridade • identificação do prescritor • registro da dispensação

1

ICP-Brasil



Substitui a assinatura manual e o carimbo na receita digital.

2

Link seguro / MedBook



O paciente recebe o documento com acesso protegido aos seus dados.

3

ITI / QR Code / SNCR



A farmácia valida a receita e registra a dispensação quando aplicável.



HiDoctor
SISTEMA MÉDICO INTELIGENTE

Vantagens específicas da emissão digital

A emissão eletrônica da Receita de Controle Especial produz benefícios especialmente relevantes para o tipo de medicamento a que se destina, considerando que substâncias como antidepressivos, anticonvulsivantes e antipsicóticos frequentemente envolvem tratamentos de uso contínuo e prescrições recorrentes.

A eliminação da ilegibilidade decorrente da caligrafia manual reduz o risco de erro na identificação do medicamento ou da posologia, fator especialmente sensível em substâncias que atuam sobre o sistema nervoso central. A padronização dos campos obrigatórios reduz a probabilidade de omissão de informações essenciais, como a quantidade por extenso ou a duração do tratamento, exigências específicas desse tipo de receituário.

A dispensa da impressão em duas vias reduz o tempo de emissão e simplifica a rotina administrativa do consultório, ao mesmo tempo em que elimina o risco de extravio da via retida na farmácia. A possibilidade de repetição facilitada da prescrição, recurso disponível na maioria dos softwares médicos, é particularmente útil para pacientes em uso contínuo de medicamentos sujeitos a esse modelo de receituário, que necessitam de renovação periódica em intervalos de até trinta dias.

O envio direto ao paciente por meio digital, sem necessidade de comparecimento presencial para retirada da [prescrição](#), contribui para a continuidade do tratamento, especialmente em contextos de telemedicina.

Cuidados e erros a evitar

Determinados cuidados são particularmente relevantes na emissão da Receita de Controle Especial eletrônica, em razão das exigências específicas desse modelo de receituário.

A ausência do CPF do paciente compromete a validade do documento desde a entrada em vigor da RDC ANVISA nº 1.000/2025, razão pela qual essa informação deve constar como campo obrigatório no cadastro do paciente dentro do prontuário eletrônico, evitando esquecimentos no momento da prescrição.

A utilização de plataformas de assinatura que não empregam o padrão ICP-Brasil compromete integralmente a validade jurídica do documento, ainda que o restante do preenchimento esteja correto. Da mesma forma, a inclusão de imagem digitalizada de assinatura manuscrita em um

documento eletrônico não confere validade de prescrição digital, configurando, na prática, receita digitalizada, e não receita eletrônica nata.

A confusão entre a Receita de Controle Especial e as Notificações de Receita A e B constitui outro ponto de atenção. Como detalhado anteriormente, essas notificações permanecem restritas ao talonário físico até a disponibilização completa do SNCR, de modo que a tentativa de emissão eletrônica desses documentos, fora do contexto da Receita de Controle Especial, não é tecnicamente válida no cenário atual.

Por fim, a quantidade prescrita deve observar os limites estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 para as listas C1 e C5, com registro tanto em algarismos arábicos quanto por extenso, exigência que permanece válida também na versão eletrônica do receituário.

Como o HiDoctor facilita a emissão da receita de controle especial eletrônica

O HiDoctor oferece, de forma nativa, todos os recursos necessários para a emissão da Receita de Controle Especial em formato eletrônico, com validade jurídica plena. A assinatura digital com certificado ICP-Brasil está integrada diretamente ao sistema, permitindo que o profissional prescreva medicamentos das listas C1 e C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 sem necessidade de soluções paralelas de assinatura.

Entre os recursos disponíveis, destacam-se a [base de medicamentos integrada](#), com informações sobre princípios ativos, apresentações e dosagens; a criação e o armazenamento de modelos personalizados de receituário, reutilizáveis em consultas subsequentes; a vinculação automática da prescrição ao prontuário eletrônico do paciente, com acesso ao histórico completo de medicamentos prescritos; e o envio direto do documento assinado ao paciente, com proteção adicional dos dados por meio de autenticação com CPF e data de nascimento.

Se você ainda não tem um modelo salvo para receita de controle especial, aproveite nosso modelo pronto em .doc. Abra o arquivo, copie o conteúdo e cole num novo texto da biblioteca do HiDoctor. Preencha com seus dados os campos marcados como "informar" e salve o modelo na biblioteca para que você possa usar sempre que precisar prescrever substâncias sujeitas à receita de controle especial.

[BAIXAR MODELO](#)

À medida que a Anvisa disponibilizar a documentação técnica completa do SNCR e viabilizar a integração dos sistemas de prescrição eletrônica, o HiDoctor incorporará as funcionalidades correspondentes para requisição de numeração, de modo que os profissionais que utilizam o sistema

estejam preparados para a transição sem necessidade de ajustes emergenciais em sua rotina de prescrição.

Confira no vídeo como emitir prescrições digitais no HiDoctor:

Perguntas frequentes sobre receituário de controle especial digital

A Receita de Controle Especial eletrônica depende do SNCR para ser válida atualmente?

Não, no cenário vigente. A emissão eletrônica é válida com base exclusivamente na assinatura digital com certificado ICP-Brasil, conforme estabelecido pela Resolução CFM nº 2.299/2021. A exigência de numeração via SNCR passará a se aplicar somente após a disponibilização completa do sistema pela Anvisa, prevista para até 30 de setembro de 2026, observado período de tolerância de trinta dias após essa disponibilização.

É necessário imprimir alguma via ao emitir a receita de controle especial eletronicamente?

Não. A Receita de Controle Especial emitida em meio eletrônico dispensa a emissão em duas vias, exigência que permanece aplicável apenas ao receituário físico.

O carimbo é necessário na receita de controle especial eletrônica?

Não. A assinatura digital com certificado ICP-Brasil substitui integralmente o carimbo e a assinatura manuscrita do prescritor, cumprindo a mesma função de identificação inequívoca do profissional.

O que muda para esse receituário quando o SNCR entrar em operação?

A partir da disponibilização completa do sistema, a Receita de Controle Especial eletrônica passará a exigir numeração individualizada concedida pelo SNCR, de forma semelhante ao que já se aplica às Notificações de Receita. A dispensação também passará a incluir o registro eletrônico de utilização diretamente no sistema, substituindo os procedimentos manuais de controle atualmente realizados pela farmácia.

Qual é a diferença entre a receita de controle especial eletrônica e a receita amarela ou azul digital?

A Receita de Controle Especial eletrônica já está em pleno funcionamento desde 2021. As Notificações de Receita A e B, historicamente restritas ao talonário físico, somente passam a admitir emissão eletrônica com a disponibilização completa do SNCR pela Anvisa, prevista para até 30 de setembro de 2026.



A modernização da prescrição de medicamentos sob controle especial acompanha um movimento mais amplo de digitalização da prática clínica no Brasil. O domínio das particularidades regulatórias desse receituário, incluindo os aspectos que ainda estão em fase de transição, contribui para a segurança jurídica do profissional e para a continuidade adequada do tratamento do paciente.

Conheça as funcionalidades do HiDoctor para a emissão de receita de controle especial em formato eletrônico, com assinatura digital ICP-Brasil nativamente integrada, além de todos os demais recursos que simplificam e organizam a rotina de atendimentos.

O **HiDoctor** é o único sistema multiplataforma para consultórios e o software mais utilizado por médicos e clínicas no Brasil. A Centralx conta com mais de 30 anos de experiência no desenvolvimento de tecnologias para a área médica.



Conheça o HiDoctor®:
software médico completo
para todas as plataformas

Quero conhecer

0800 979 0400

Centralx®

[1] [PORTARIA SVS/MS 344/98](#).

[2] [RESOLUÇÃO CFM nº 2.299/2021](#).

[3] [RDC ANVISA nº 1.000/2025](#).

[4] [RDC ANVISA nº 1.028/2026](#).

[5] [LEI nº 3.268/1957](#).

Artigo original disponível em:

"Receituário de controle especial eletrônico: como funciona " - **HiDoctor News**

Centralx®